



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1893, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano Municipal da Juventude, conforme as Diretrizes Gerais da Lei nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Nos termos do Artigo 43, inciso II, do Estatuto da Juventude - Lei Federal 12852/2013 - fica aprovado o Plano Municipal de Juventude, destinado a consolidar a Política Pública de Juventude como diretriz de atividade estatal prevendo pressupostos, finalidades e princípios das políticas públicas desenvolvidas pelo Município voltadas aos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. O limite de idade de que trata o caput deste artigo não substitui o estabelecido em outras leis para jovens adolescentes, jovens e adultos jovens.

Art.2º O Plano Municipal de Juventude reger-se-á em consonância com o Estatuto da Juventude e se orientará pelas diretrizes do Anexo Único.

Art.3º As diretrizes estabelecidas no Plano devem constar no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) a partir da publicação dessa Lei, com o objetivo de dar eficácia às políticas públicas de forma progressiva.

Parágrafo único. O Município de São Gonçalo do Amarante deverá a cada ano, durante o período de aprovação das leis orçamentárias, realizar audiências públicas, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de maio de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MICAEL MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Centro Administrativo, Av. Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, CEP 59.291-625
Endereço Eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E89D-2260-7CED-13A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 05/05/2021 12:04:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICAEL MOREIRA SILVA (CPF 071.574.544-16) em 05/05/2021 15:01:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E89D-2260-7CED-13A7>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE MAIO DE 2021

Nº 084

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº1893, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano Municipal da Juventude, conforme as Diretrizes Gerais da Lei nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Nos termos do Artigo 43, inciso II, do Estatuto da Juventude - Lei Federal 12852/2013 - fica aprovado o Plano Municipal de Juventude, destinado a consolidar a Política Pública de Juventude como diretriz de atividade estatal prevendo pressupostos, finalidades e princípios das políticas públicas desenvolvidas pelo Município voltadas aos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. O limite de idade de que trata o caput deste artigo não substitui o estabelecido em outras leis para jovens adolescentes, jovens e adultos jovens.

Art.2º O Plano Municipal de Juventude reger-se-á em consonância com o Estatuto da Juventude e se orientará pelas diretrizes do Anexo Único.

Art.3º As diretrizes estabelecidas no Plano devem constar no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) a partir da publicação dessa Lei, com o objetivo de dar eficácia às políticas públicas de forma progressiva.

Parágrafo único. O Município de São Gonçalo do Amarante deverá a cada ano, durante o período de aprovação das leis orçamentárias, realizar audiências públicas, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de maio de 2021.
200ª da Independência e 133ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MICAEL MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA 400/2021, de 05 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º. Tomar sem efeito a Portaria 393/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 401/2021, de 05 de maio de 2021.

Exonerar, a pedido, servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 361/2021 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva CLÁUDIA APARECIDA DE ANDRADE ALVES SILVA, matrícula 12445, Professora, integrante do quadro de pessoal permanente deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 224/2021-SEMA, de 05 de Maio de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 378/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a MARIA DO SOCORRO LOURENÇO DA ROCHA, Matrícula 9658, Merendeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 17 de Maio de 2021 à 17 de Agosto de 2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 18 de Agosto de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 043/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de maio de 2021, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", para a contratação de empresa que se disponha a fornecer material de sistema de irrigação. Os interessados em adquirir cópia integral do Edital e seus Anexos, além da minuta do Contrato Administrativo deverão acessar o site www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de maio de 2021.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro PMSG